



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 12 /2019

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A  
EMPRESA SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA.**

Aos dez dias do mês de julho do ano de 2019 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Wilson Caetano Martins de Melo, portador CPF nº 573.585.916-15 e a empresa Santafé Distribuidora Ltda, CNPJ nº 14.780.286/0001-80 estabelecida na Avenida Amazonas, nº 885 – loja 31, Centro em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo sócio o Sr. Roberto de Souza Prado, CPF nº 163.325.046-68, residente e domiciliado na Rua Professor José Renault, nº 204 – apto 1504, bairro São Bento, em Belo Horizonte/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.03.0140 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 006/2019, na modalidade Pregão 005/2019 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, aparelhos eletros – eletrônicos, mobiliário e material de expediente para a Câmara Municipal de Paracatu e Escola do Legislativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2019.03. 0140;
- Da Edital de Pregão 005/2019 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E REAJUSTE

**3.1** – O valor total deste contrato é de R\$ 4.305,20 (quatro mil e trezentos e cinco reais e vinte centavos), equivalente à proposta vencedora no Lote 01 os itens: 06 e 26 e no lote 02 os itens: 03,04,05,13,28,29,30,51,52,53,60,61,63,65,73 e 74.

**3.2** – Consideram incluídos no valor do contrato as entregas efetuadas na sede da Câmara Municipal de Paracatu, quaisquer gastos ou despesas com mão de obra para entrega dos produtos, transporte, impostos, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

**3.3** - De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

**3.4** – Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do ajustado, ou ainda, casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/OBJETOS E DA GARANTIA

**4.1** - A entrega será efetuada em dia útil na sede da Câmara Municipal de Paracatu, diretamente na Subsecretaria de Administração, situada na Praça JK, 449 – centro em Paracatu – MG.

**4.1.1** – Todos os itens do objeto deste certame deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica (manuais, catálogos, prospectos técnicos e laudos) e certificado do Inmetro.

**4.1.2** – Os produtos, equipamentos e mobiliário deverão ser entregues acondicionados em caixas e embalagens adequadas de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga e ainda montados e instalados, quando for o caso.

**4.2** - A garantia dos produtos, equipamentos e mobiliário, quando for o caso, conforme especificação de fábrica, deverá contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que os mesmos venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega e montagem, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**5.1** - O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2019 a contar da assinatura do contrato.

**5.2** – O Contrato poderá ser prorrogado desde que ainda haja saldo do seu valor original na data de 31/12/2019.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** – O faturamento será efetuado, de acordo com a entrega dos produtos, equipamentos e ou materiais, de conformidade com os comprovantes de entrega devidamente assinados, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

**6.2** – O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

**6.3** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**6.4** - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;

**6.5** - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através das dotações orçamentárias: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.30 e 01.01.01.01.128.0006.2005.3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - Fornecer o produto, objeto deste contrato, mediante de requisição emitida pela Subsecretaria de Administração.

**8.2** – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**8.3** – Emitir a Nota Fiscal Eletrônica e encaminhar à Contratante.

**8.4** – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**8.5** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento;

**9.2** - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**9.3** - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

**9.4** – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**10.1** – Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**10.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à entrega do objeto licitado.

**10.3** – No momento do recebimento e aceitação dos materiais/suprimentos/equipamentos/móveis, será observado o termo de garantia, o acompanhamento dos manuais, catálogos etc., quando for o caso, bem como as disposições contidas nos art. 73 a 75 da Lei 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**11.1** - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.2** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**11.3** - O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

**12.1.1** – determinada por ato motivado da Administração;

**12.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.2** – judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO**

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu – MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de julho de 2019.

  
CONTRATANTE

Testemunha  
Nome:  
CPF:

  
CONTRATADA

Testemunha  
Nome:  
CPF: